

“PALAVRAS QUE PROVOCARAM DESONESTIDADES”: Os Sacerdotes Solicitantes e o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas

"WORDS THAT PROVOKED DISHONESTIES": The Requesting Priests and the Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas

Sabrina Alves da SILVA¹

Resumo: O delito inquisitorial de solicitação acontecia quando um confessor, no local da confissão, assediava amorosa ou sexualmente as penitentes. Igreja e Inquisição tratavam o Sacramento da Penitência com muita diligência e davam a ele parte da responsabilidade de inculcar modelos virtuosos de comportamento que era tão valioso para os intentos tridentinos. A solicitação foi entendida como uma forma de macular o sacramento da confissão, por isso fazia parte da jurisdição inquisitorial. Dois padres, processados e sentenciados por solicitação, cometeram o delito no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, instituição importante composta por recolhidas, pensionistas e educandas, lugar de mulheres da elite. Diferente dos conventos, o recolhimento aceitava negras, índias, mestiças e filhas ilegítimas.

Palavras-chave: Solicitação, Sacerdotes, Inquisição, Recolhidas.

Abstract: The inquisitorial offense of solicitation occurred when a confessor, at the place of confession, sexually or lovingly harassed the penitents. The Church and the Inquisition treated the Sacrament of Penance with great diligence, assigning it part of the responsibility for inculcating virtuous models of behavior valued by the Tridentine reforms. Solicitation was understood as a means of tainting the sacrament of confession, thus falling under inquisitorial jurisdiction. Two priests, prosecuted and sentenced for solicitation, committed the crime at the Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, an important institution composed of retirees, pensioners, and schoolgirls, and a place for elite women. Unlike convents, this gathering accepted blacks, Indians, mestizos, and illegitimate daughters.

Keywords: Request, Priests, Inquisition, Gathered.

Introdução

O delito inquisitorial chamado solicitação, refere-se à tentativa de sedução erótica por parte de um padre confessor, quer de homens, quer de mulheres, no ato da confissão (Vainfas, 2001). Solicitar significava cortejar, seduzir e despertar o desejo sexual. “As solicitações clericais, ainda que levadas a cabo majoritariamente sobre as mulheres penitentes, ocorreram também com indivíduos do sexo masculino, variando,

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Pesquisadora Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: sabrina.alves-silva@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5203-8498>.

naturalmente, consoante a preferência sexual dos confessores solicitantes” (Gouveia, 2010, p. 34).

Não estava em causa, para o Tribunal Inquisitorial, as práticas “torpes” levadas a cabo pelos clérigos. “Era, de fato, o abuso e o desrespeito pela confissão que deveriam ser punidos e não o resultado obtido em consequência de tal ato de desrespeito” (Braga, 2007, p. 121). Enquanto representantes de Deus, os confessores deveriam ser capacitados para administrarem o Sacramento, afinal, através da confissão visavam a catequização e a interiorização da doutrina. Contudo, a confissão dava oportunidade aos sacerdotes de a desrespeitar, uma vez que a proximidade física entre confessores e penitentes era inimaginável, ou pelo menos, muito difícil em outras ocasiões.

O Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas localizava-se na freguesia de Santo Antônio da Roça Grande, hoje cidade de Santa Luzia, Minas Gerais. Foi uma importante instituição não só na história da educação feminina na Colônia, mas também na história do crime inquisitorial de solicitação.

De acordo com Aldair Rocha (2008), a história do Recolhimento de Macaúbas se divide em quatro fases: de 1716 a 1789, fase mista, conjugando casa religiosa e educandário; segunda fase, de 1789 a 1846, foi instituído o educandário pelo ato da Rainha Dona Maria I; terceira fase, 1846 e 1933, colégio feminino; quarta fase, de 1933 até os dias de hoje, é marcada pela clausura conventual. O colégio foi extinto e a casa transformada em convento sob a regra da ordem das Concepcionistas, voltada para o culto a Deus e o rompimento do contato maior com a sociedade civil.

O Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas

Em fins do século XVII, correu a notícia da existência de ouro em abundância no interior do Brasil. Com isso, afluíram para a região mineira grande número de pessoas de todos os lugares da colônia e da metrópole. Várias determinações régias adotaram uma série de medidas disciplinadoras, na tentativa de isolar o território das Minas do litoral e das demais capitânicas, impedindo, assim, o desvio do ouro. Uma dessas medidas disciplinadoras preventivas foi o impedimento do estabelecimento de religiosos regulares em todas as terras mineiras por serem considerados potenciais agentes de contrabando. Assim, na ausência de ordens religiosas, as associações leigas, eremitérios e casas de recolhimento tiveram extrema importância na manutenção da vida religiosa em Minas Gerais. O Recolhimento de Macaúbas enquadra-se nesse contexto. Havia, na verdade, diferenças entre um recolhimento e um mosteiro: naquele, prevalecia a ausência de votos

solenes, sendo sua fundação mais fácil por requerer apenas licença episcopal, enquanto que o mosteiro, para ser fundado, precisava da concessão direta da Santa Sé. Os recolhimentos também não eram atingidos pelas leis civis relativas à vida religiosa, porque não estavam subordinados a nenhuma ordem ou congregação (Faria, 1987).

Félix da Costa, natural Pernambuco, foi o ermitão fundador do Recolhimento das Macaúbas. Dedicava-se ao culto de Nossa Senhora e, segundo a tradição, em uma viagem de Pernambuco para Minas Gerais, teria tido uma visão de um frade às margens do rio São Francisco. Ele interpretou a aparição como um chamado divino e, em 1712 conseguiu obter licença para o uso do hábito e agenciamento de esmolas, a fim de construir uma capela sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição. Pouco tempo depois, obteria licença para a fundação de um recolhimento e outra para suas irmãs e sobrinhas usarem o hábito da Ordem da Conceição. Félix da Costa percorreu muitos arraiais mineiros, levando um oratório no pescoço e agenciando esmolas. Com os recursos recolhidos, em 1716, a capela foi benta pelo vigário da Roça Grande, e as recolhidas para lá se transferiram. O Recolhimento logo se expandiu com a admissão de novas recolhidas, com o enriquecimento do patrimônio, com a doação de sesmaria e com a iniciativa, em 1723, de mineração nas terras do Recolhimento. Com tamanha prosperidade, em 1727, o bispo do Rio de Janeiro, autorizou a construção de um novo prédio e adotou medidas para colocar o Recolhimento sob sua subordinação, designando, a partir de então, o capelão e proibindo a entrada de recolhidas sem dotes e sem sua licença. As recolhidas se vestiam com o hábito da Conceição e estavam ali para se educar, orar e aprender a realizar trabalhos manuais. Viviam afastadas do mundo e, não podiam nem mesmo ser vistas¹ das janelas, que eram recobertas por treliças.

No Recolhimento das Macaúbas, às margens do Rio das Velhas, na distante freguesia de Roça Grande – distrito de Sabará –, encontravam-se, nas primeiras décadas do século XVIII, as irmãs do beato Félix da Costa vivendo como freiras, embora não professoras. Mas, com o passar dos anos, as Macaúbas – como a casa ficou conhecida – deixaram de ser apenas uma casa de devoção [...]. Nela habitaram também esposas em litígio com seus maridos, viúvas e meninas para serem educadas. Atrás dos muros das clausuras coloniais encontraremos, além de mulheres impelidas por questões de honra ou devoção, meninas colocadas em depósito, com o objetivo específico de serem educadas (Algranti, 1993, p. 22).

Segundo Leila Algranti (1993), o Recolhimento de Macaúbas era o que havia de mais próximo de um convento em Minas Gerais, era composto por recolhidas, pensionistas e educandas, e era um lugar para mulheres da elite, porque era fixado um dote². Algumas recebiam autorização do bispo para levarem até três escravos para auxiliar

nos afazeres. Nos conventos, antes de se tornarem freiras, as mulheres eram chamadas de postulantes ou noviças. Em Macaúbas, suas equivalentes eram chamadas de irmãs de hábito e adotavam as regras franciscanas. Algumas mulheres permaneciam nos recolhimentos por muito tempo, outras morriam nele, abraçando a vida contemplativa para sempre.

Todas as ordens religiosas existentes na colônia durante o século XVI até fins do XVII eram masculinas. Os primeiros sinais de vida religiosa feminina só aparecem nas últimas décadas do século XVII e início do XVIII, porque a Coroa portuguesa criava dificuldades para a abertura de instituições como conventos, pois havia, na colônia, falta de mulheres brancas. Existia, porém, uma pressão dos colonos para a abertura de conventos, porque estes representavam uma das únicas saídas para as filhas desonrosas que não serviam para o casamento. Por outro lado, os colonos enxergavam nos conventos o único meio pelo qual conseguiriam educar e proteger adequadamente a honra de suas filhas. Além disso, os conventos só aceitavam quem provasse pureza de sangue, o que tornou os recolhimentos uma alternativa para negras, filhas ilegítimas, índias e mestiças (Silva, 2005).

Apenas o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas aceitava mulheres leigas que não fossem educandas. Acolhiam-se ainda mulheres de várias regiões, e a maioria das recolhidas ia para a instituição com suas irmãs e primas. Pais e maridos solicitavam uma vaga no Recolhimento, a maior parte porque ou estavam descontentes com as filhas e esposas, por concubinato, adultério, prostituição, ou para resguardar as donzelas, depósito para mulheres casadas durante a ausência do marido, retiro espiritual para viúvas e local de correção (Algranti, 1993).

As mulheres coloniais eram consideradas honradas ou desonradas, em uma sociedade onde brancas e negras, livres e cativas desempenhavam papéis distintos e usufruíam de condições que não eram equivalentes. Reuniam-se nos claustros coloniais múltiplas experiências de vida colaborando para imprimir os contornos das instituições. As instituições femininas receberam as mulheres que eram produtos de representações: santas, anjos, Marias, feiticeiras, Evas, que povoavam o imaginário masculino.

A imagem da mulher colonial reclusa e submissa, ainda tão fortemente impregnada em nosso universo mental, resistiu à constatação pelos historiadores das primeiras décadas deste século, da variedade de tipos femininos e à batalha travada pela historiografia para desmistificá-la. Reclusa ou independente? Passiva ou rebelde? [...] a balança pende para um lado e para o outro (Algranti, 1993, p.55).

A honra feminina configurava, no imaginário colonial, a sexualidade da mulher, ou seja, o controle dos desejos, sendo a mulher honrada, casta, pura e fiel. Para a solteira, a honra estava na castidade e, para a casada, na fidelidade ao marido. Já para os homens, a virtude era atribuída geralmente ao cívico, e a honra a um valor moral. “O cidadão virtuoso jamais teria sido um homem casto, mas, sim, um homem forte” (Algranti, 1993, p. 111). A preservação da honra feminina não era só assunto que dizia respeito às mulheres, mas configurava-se como um bem de família. Os homens e também as instituições se debruçavam e se empenhavam para mantê-la.

Encontramos, referentes aos anos entre 1700 e 1821, 432 denúncias que correspondem ao Brasil e, dentre essas, nove viraram processos. Em Minas Gerais, no mesmo período encontramos 108 denúncias de solicitação, mas apenas duas viraram processos. Ou seja, 106 denúncias não viraram processos apesar de muitas dessas denúncias serem imensas, inquéritos inacabados, sumários etc (Silva, 2016).

Dez padres foram denunciados por recolhidas do Recolhimento de Macaúbas por solicitação, dois deles foram processados e serão analisados detidamente nos próximos subtítulos. A partir da análise dessas denúncias, constatamos que não só os clérigos tinham iniciativas “ilícitas”, como também as recolhidas. Muitas estavam no Recolhimento a contragosto, sem vocação. Algumas mulheres estavam no Recolhimento desde criança e buscavam, por meio da confissão, que era momento propício de privacidade e do confessor, figura masculina única, a troca de afeição e até mesmo a busca por satisfação sexual.

Antônio Álvares Pugas o “padre cavalo”

O padre Antônio Álvares Pugas (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 315) tinha 46 anos, era natural da vila de Viana, arcebispado de Braga. Assim que chegou às terras brasileiras, foi enviado para Minas Gerais para ser capelão do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas. Foi durante sua estada de dois anos no Recolhimento que cometeu os crimes de solicitação.

A primeira denúncia (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 10) ao Tribunal do Santo Ofício aconteceu no dia 13 de junho de 1739. O padre José Moreira da Silva escreveu, a pedido da recolhida Apolônia da Ressurreição, que em confissão denunciou três padres, entre eles o padre Antônio Álvares Pugas. As recolhidas Francisca e Custódia da Piedade também denunciaram o padre Antônio Pugas, ele havia pedido durante a confissão ósculos, ou seja, beijos. A segunda denúncia (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 9) foi feita no

dia 2 de julho de 1739. A recolhida Inês das Chagas de Jesus denunciou que sofreu solicitação do padre Antônio Pugas, o qual lhe dirigiu, no ato da confissão sacramental, “palavras amatórias”.

Os Inquisidores mandaram os comissários Manuel Freire Batalha e José Matias de Gouveia que fizessem diligência (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 12) contra o padre Antônio Álvares Pugas. Dez recolhidas testemunharam no dia 13 de junho de 1741 e oito delas denunciaram o padre Pugas: A primeira foi Inês das Chagas de Jesus, natural de Sabará, 33 anos, solteira e cristã velha, disse que o padre Pugas, no confessionário, por vezes, disse a ela “palavras amatórias” e, em outras vezes, teve “tratos desonestos” com ela; Custódia Maria da Piedade, natural do Rio de Janeiro, 32 anos, solteira, cristã velha, afirmou que o padre Pugas, no lugar do confessionário, por vezes, a solicitou com “palavras desonestas e atos torpes” e por três vezes com “tatos e ósculos desonestos” e algumas vezes fingia confissão; Apolônia da Ressurreição, natural da vila de Sabará, solteira, cristã velha de 29 anos, disse que o padre Antônio Álvares Pugas, por uma vez, lhe disse “palavras torpes” e a solicitou para “atos ilícitos”; Violante dos Anjos, solteira, natural de Sabará, 29 anos, cristã velha, declarou que o padre Pugas lhe disse “palavras amatórias e desonestas” no ato da confissão; Francisca do Espírito Santo, natural da Bahia, 40 anos, cristã velha, disse que o padre Pugas a solicitaram no ato da confissão; Antônia da Conceição, regente do Recolhimento de Macaúbas, solteira, 39 anos, cristã velha, natural da Bahia, declarou que o padre Antônio Pugas, no ato da confissão, lhe dissera palavras de “provocação e desonestidade” e a tocara “desonestamente com ósculos e tocamientos de mãos”; Maria do Espírito Santo, solteira, natural de Sabará, 31 anos, cristã velha, disse que, no confessionário, o padre Pugas lhe disse “palavras desonestas”; Teodora da Purificação, solteira, cristã velha, 26 anos, natural da freguesia da Roça Grande, disse que, o padre Pugas, por todas as vezes que ela se confessava, sempre lhe dizia “palavras amatórias e desonestas” e algumas vezes fingiu confissão (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 14-27).

Depois, o comissário José Matias de Gouveia pediu o depoimento de quatro vizinhos do Recolhimento de Macaúbas sobre o crédito das recolhidas envolvidas (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 32). Todos que testemunharam disseram que todas que viviam no Recolhimento eram virtuosas e que podiam dar crédito, que eram de “bom procedimento, reputação e verdade”.

Nos dez depoimentos das recolhidas, foram denunciados por elas outros seis padres além do padre investigado. São eles: padre Manuel Pinheiro de Oliveira, citado seis vezes; padre João Luiz Bravo, citado três vezes; padre João da Costa, citado duas

vezes; padre Manuel Gouveia Teixeira Correia, citado duas vezes; padre Manuel Nogueira de Abreu, citado uma vez; e o frei Domingos do Rosário, citado uma vez. O padre Antônio Álvares Pugas foi o mais citado, oito vezes.

Foi tomado também o depoimento de quatro testemunhas sobre o crédito do padre Antônio Álvares Pugas (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 38). Os depoentes afirmaram que o padre Pugas tinha “pouco assento em suas ações e assim é tido por leviano”, que suas ações eram “de imprudência” e que o denunciado tinha “pouca capacidade e entendimento” e que era conhecido como “padre cavalo”. Um dos depoentes ainda declarou que conhecia uma mulher que havia sido recolhida, chamada Ana Maria do Sacramento, que lhe contou que o padre Pugas entrava de noite no dito Recolhimento e lá tinha “tratos ilícitos” com certas recolhidas e que o dito clérigo “é de muito pouca capacidade por suas leviandades o que é notoriamente sabido por todas estas vizinhanças”.

Em 19 de dezembro de 1741, os Inquisidores determinaram que a prova era “bastante para o delatado ser preso nos cárceres secretos sem sequestro de bens e deles processado na forma do Regimento” (ANTT. IL. Proc. 256, fol.47). O padre Antônio Álvares Pugas chegou a Lisboa em dezembro de 1742 e, em 23 de janeiro de 1743, fez sua confissão (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 49). E disse que, havia uns sete ou oito anos, era capelão do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, freguesia da Roça Grande nas Minas, onde, por repetidas vezes, o mandou chamar uma recolhida chamada Francisca do Espírito Santo (na margem esquerda da folha está escrito perto do nome da recolhida “+ mulata”). No locutório do Recolhimento, o qual também servia para ouvir confissão e para dar comunhão, lhe foi então falar a recolhida Francisca como costumavam as mais recolhidas. “Perguntou ela a ele, confidente, a que recolhida que [via] ele ter devoção e a estas palavras se seguiram algumas amorosas não só da parte dela”, mas também da parte do padre, que ainda afirmou que “em algumas vezes a repreendeu de o ter mandado chamar para semelhantes conversações”. A mesma coisa se passou com Francisca e com Maria Custódia, que não sabia de quem era filha, e só que era “Carijó que vem a ser filha de gentio do mato”. O clérigo acusado afirmou que não fingia confissão e que uma vez Maria Custódia pediu que ele fingisse que a absolvía, e ele negou. Relatou ainda que as recolhidas lhe diziam palavras “desinquietantes, como tinham feito a muitos” e que certa vez a dita regente o mandou chamar à grade e lhe deu ouro para certas encomendas que ele lhe entregou e “lhe pegou e apertou a mão e ele a ela”. Disse também que isso era tudo que passou no dito Recolhimento e que não cometeu culpas que pertençam ao Tribunal do Santo Ofício.

O Inquisidor Francisco Mendes Fragoso, não satisfeito com a confissão do padre, o inquiriu outras tantas vezes, a fim de que ele terminasse sua confissão para desengargo de consciência e salvação de sua alma. Na verdade, o Tribunal queria o reconhecimento do réu de que cometera o crime, porque se sentia mal da fé católica, equiparando, assim, o crime à heresia e justificando a jurisdição. “A confissão era um mecanismo indispensável na prossecução dos objetivos do Tribunal, estando presente desde o início da instauração do processo até o seu último patamar” (Gouveia, 2015, p. 164).

No dia 24 de janeiro de 1743, o Inquisidor mandou chamar para audiência o réu preso e lhe perguntou se desejava “acabar de confessar” e falar da “verdadeira tenção com que cometeu as culpas que tem declarado por ser o que lhe convém para desengargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa”. O padre respondeu que não se lembrava de mais nada “nem tivera outra tenção mais que a tem declarado”. Depois, foi feita a sessão sobre a genealogia do padre Pugas (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 53). No dia 4 de fevereiro de 1743 (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 57), o padre foi mais uma vez admoestado, para que ele acabasse sua confissão, e mais uma vez o réu respondeu que não tinha mais culpas do que as que já tinha confessado. Em seguida, foi inquirido sobre a doutrina católica, sua fé e o sacramento da penitência. O padre respondeu que o que se passou no locutório do Recolhimento de Macaúbas com algumas recolhidas que “não fora seu ânimo abusar do Sacramento da Penitência e só o fez por sua miséria e fragilidade”.

A última oportunidade que os réus encontravam para se ilibarem era afirmar que o erro cometido advinha da fraqueza do corpo e da alma, e não de concepções heresiarcas. “A motivação do erro pela fraqueza e não pelo entendimento era fulcral pelo menos para que a mão do Santo Ofício fosse mais leve e misericordiosa” (Gouveia, 2015, p. 447), já que a jurisdição inquisitorial salvaguardava, por via da presunção, todos os crimes em que suspeitassem heresia lhe estava cometida.

O réu foi mais uma vez admoestado em 5 de fevereiro de 1743 (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 63), e o Inquisidor perguntou-lhe outra vez se ele havia cuidado para se lembrar de mais culpas para confessar. O clérigo respondeu que “cuidara e que não tinha mais culpas que confessar”. O Inquisidor não mostrava satisfação com a sua confissão e, mais uma vez, perguntou sobre a solicitação que teria cometido no confessionário. E o réu continuava negando. O Inquisidor perguntou, outra vez, se ele “solicitou certa pessoa do sexo feminino para atos ilícitos com palavras torpes estando no confessionário e ouvindo de confissão, e em outro dia fez o mesmo à dita pessoa logo depois do ato da confissão”.

O padre negou e disse que não era verdade e que, não havia solicitado. E nesse mesmo dia foi insistentemente inquirido e negou que havia cometido as culpas mencionadas.

No dia 14 de março de 1743 (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 70), o réu foi chamado mais uma vez, agora para ouvir a leitura do libelo acusatório. Depois da leitura, foi, de novo, admoestado e, como anteriormente, nada acrescentou. Foi então nomeado um procurador. No mesmo dia 14 de março, escreveu o procurador que usou “de melhor conselho, e vendo que a piedade deste Santo Tribunal melhor se executa na confissão da culpa para a minoridade de penas”, mas o réu insistiu que já havia confessado suas culpas. Então, o procurador averiguou que o padre Pugas tinha “ignorância do crime que cometeu” (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 80). No dia 10 de maio de 1743, o réu foi mais uma vez chamado a declarar suas culpas inteiramente e respondeu que:

além do que tem confessado, com muitas das recolhidas do Recolhimento das Macaúbas conversou [...] na grade que lhe serve de confessionário, e a única que há no dito Recolhimento, e ali lhe faziam as mesmas muitos oferecimentos, e formavam queixa de ele não querer servir-se delas, e ele politicamente lhes respondia mostrando o seu agradecimento, e oferecendo-se também para o seu serviço e outras palavras semelhantes, estando só com cada uma delas, porém ele não simulava que as confessava nem tinha para si que as mesmas fingiam que se estavam confessando, e que isto é o que tem que declarar (ANTT. IL. Proc. 256, fol.82).

Então, os inquisidores perguntaram ao réu se ele queria estar mais uma vez com o seu procurador para “formar a sua defesa”, e ele respondeu que não necessitava de estar com o procurador “por não ter que alegar por ele causa que possa revelar” e continuou dizendo que já havia confessado toda a verdade e que “se as testemunhas da justiça têm jurado que tiveram tocamientos com ele, declarante, não falam verdade porque é impossível havê-los em semelhante grade”.

A publicação das provas foi requerida pelo procurador no dia 27 de junho de 1743. Antes da publicação, foi feita mais uma admoestação, e o réu nada acrescentou (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 86). Depois que foi apresentada a publicação das provas, os Inquisidores perguntaram ao réu se era verdade o que continha na publicação, e ele respondeu que só era verdade o que já havia confessado anteriormente. Também, perguntaram se ele tinha contraditas, afinal, era a primeira vez que o réu tinha acesso aos nomes das testemunhas, e ele respondeu que não tinha.

O processo foi concluído em 29 de julho de 1743, e o Inquisidor Francisco Mendes Fragoso (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 96) escreveu que foram vistos na Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa os autos das culpas e confissões do padre Antônio Álvares

Pugas, e “pareceu a todos os votos que o réu estava legitimamente convicto no crime de solicitante pela prova da justiça junta à sua confissão”. A sentença decidida pela Mesa foi que o réu ouviria suas penas na sala do Santo Ofício perante inquisidores, ministros, oficiais e clérigos regulares e seculares, e que fizesse abjuração de leve, suspeito na fé, e que fosse privado para sempre do poder de confessar e suspenso do exercício de suas ordens por oito anos. Além de degredado para fora do bispado do Rio de Janeiro também por oito anos, estava ainda proibido para sempre de entrar na freguesia do Recolhimento de Macaúbas e que cumprisse penitências espirituais e instrução ordinária, e que pagasse as custas.

Como não conseguiam arrancar do réu aquilo que esperavam ouvir, os Inquisidores presumiam a culpa doutrinária a partir dos atos cometidos. “Deste modo os réus saíam sempre diminutos nas suas confissões, uma vez que insistiam negar intenções do âmbito doutrinal que na realidade nunca tiveram”. Logo, eram obrigados a abjurar, “abjurar significa detestar. O abominar do erro era a forma que a Inquisição tinha para quem, afastando-se ou desviando-se da doutrina católica, desejava manifestar a sua conversão e reconciliação” (Gouveia, 2015, p. 447). Abjurando, o réu reconhecia o erro e manifestava o seu arrependimento, prometendo emendar-se.

A sentença só foi publicada em 1º de julho de 1744 na sala do Santo Ofício. Foi dito ao réu que não tornasse a cometer as culpas naquela Mesa nem em outras semelhantes sob pena de ser gravemente castigado, que rezasse Salmos penitenciais e um terço do Rosário à Virgem Nossa Senhora, além de cumprir o degredo a que foi condenado e tudo mais que prometeu em sua abjuração (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 106). Depois de terem confessado e abjurado e aceitado a sentença, o réu deparava-se com as penas e penitências espirituais. A sua condenação significava que o Tribunal suspeitava, leve ou veementemente, da sua fé. “Razão pela qual o seu novo acolhimento no seio da cristandade católica não se faria senão através de um prévio robustecimento dessa fé desvalida [...], pretendia-se corrigir as consciências desviadas” (Gouveia, 2015, p. 285).

Em novembro de 1746, dois anos depois da publicação da sentença, chegou à Mesa do Santo Ofício uma carta que pedia a piedade dos inquisidores para que perdoasse o padre Antônio Álvares Pugas. Pedia o restabelecimento de suas ordens e a autorização para que fosse ao bispado do Rio de Janeiro arrecadar seus bens. Jurava que o padre Pugas estava reformado e que, ainda em Lisboa, se encontrava na mais absoluta miséria, que mendigava para comer e que não tinha amparo nenhum, estava longe de suas terras e conhecidos, completamente desamparado. No mesmo ano, os inquisidores deram o parecer, autorizando que o padre Pugas voltasse a “dizer missa”, mas não é mencionado

nada sobre o pedido para voltar ao bispado do Rio de Janeiro (ANTT. IL. Proc. 256, fol. 110, 111, 114).

Segundo Jaime Gouveia (2015, p. 161), tanto os réus da metrópole quanto os da colônia brasileira imploravam pela comutação das suas penas, sobretudo as licenças para dizer missa. “Tratava de pedidos que visavam despertar a misericórdia dos inquisidores, não de recursos, isto é, não contestavam a sentença com os argumentos que apresentavam, mas apelavam dela, reconhecendo a justiça do Tribunal e colocando-se à sua mercê”.

Em uma denúncia no ano de 1732 (ANTT. IL. Proc. 296, fol. 633), aparece o nome do padre Pugas como proprietário da fazenda onde morava uma negra calundzeira, acusada de desfazer maus diabólicos, chamada Izabel. Portanto, o padre Pugas pedia para voltar, porque talvez possuísse escravos e a dita fazenda na freguesia da Roça Grande, mas era proibido, pois na mesma freguesia se encontrava o Recolhimento. Com certeza, ele queria voltar e vender seus bens, ter suas ordens de volta para viver confortavelmente, porque já se encontrava doente e com quase 50 anos. Não encontramos nenhum vestígio de que o padre Pugas retornou para a freguesia da Roça Grande.

O degredo do sacerdote para fora do bispado onde cometera o delito era uma medida que visava, entre outras coisas, a impedir ações de vingança, além de restaurar a comunidade e não dar chance a novos conflitos e para que as vítimas fossem protegidas e se sentissem compensadas por denunciar.

Conforme o Regimento de 1640, sobre os “solicitantes a que se poderão moderar a pena” (ANTT. IL. Liv. 987, Livro III, título XVIII, p. 188), se o confessor solicitante não fosse devasso, nem tivesse consumado nenhum ato, nem estivesse muito infamado, poderiam moderar as penas, na forma que parecer aos inquisidores, “havendo respeito à qualidade das pessoas, número de atos e circunstâncias com que foram cometidas”. Portanto, os inquisidores julgaram que as penas do padre Pugas não poderiam ser moderadas totalmente. Afinal, durante toda a inquirição das testemunhas da freguesia da Roça Grande sobre a sua qualidade, todos relataram que o padre tinha má fama, como “padre cavalo”, pouco entendimento, e um dos testemunhos até relatou que sabia por uma ex-recolhida que o padre entrava à noite no Recolhimento. Ou seja, era público e notório o comportamento, que, em tese, não seria de um sacerdote confessor.

O padre Antônio Álvares Pugas não fez uma confissão completa que agradasse aos inquisidores, e por isso foi diversas vezes chamado a confessar suas culpas. A confissão era uma “peça-chave” do Tribunal Inquisitorial. “A confissão na Mesa do Santo Ofício mantém sua conotação sagrada, continuando a ser meio de salvação da alma pecadora e conferindo às penalidades impostas um caráter penitencial” (Lima, 1986, p.

73). Como o réu não fez sua confissão “completa”, presumia-se a culpa. Afinal, o padre não admitiu que “sentia-se mal da Igreja e de seus sacramentos”, ao contrário, negava que seus encontros com as recolhidas haviam ocorrido em confissão e afirmava que seus erros não pertenciam ao Tribunal do Santo Ofício, porque não feriram um sacramento, mas asseverava que o que fez foi por sua miséria e fragilidade humana. Astuciosamente, o réu tentava se desviar do crime inquisitorial, pois, se mantivesse relação esporádica com qualquer mulher fora da confissão, não seria um crime pertencente à jurisdição do Santo Ofício.

A “qualidade” das testemunhas era de extrema importância, porque as mulheres mestiças, negras e índias eram consideradas, na grande maioria dos casos, desqualificadas. Sabendo disso, o padre Pugas, em sua confissão, escolheu dentre todas que o acusaram de solicitante duas recolhidas, uma mulata e outra carijó, ou seja, índia. Além de tentar desqualificar o delito, o sacerdote ainda tentou imputar nelas a culpa do crime, dizendo que elas o chamavam à grade do Recolhimento, que, para além de ouvir confissão, servia para outros fins, e diziam palavras “desinquietantes”, e que seria impossível trocarem toques por causa da grade.

Manuel Pinheiro de Oliveira o padre “desonesto na matéria do sexto mandamento”

Padre Manuel Pinheiro de Oliveira (ANTT. IL. Proc. 8123), tinha 47 anos, natural da Vila de Pinhel, bispado de Viseu, morador e vigário no arraial de Congonhas, termo da vila de Sabará nas Minas, bispado do Rio de Janeiro. Suas culpas se encontram no sumário de culpas do padre Antônio Álvares Pugas, de junho de 1741. As recolhidas que foram inquiridas para a averiguação de culpas do padre Pugas não sabiam quem era realmente o investigado, exceto as que haviam denunciado, porque era uma informação confidencial, por isso acabaram denunciando outros padres. Foram dez depoimentos de recolhidas e o padre Manuel Pinheiro de Oliveira foi denunciado por seis recolhidas do Recolhimento de Macaúbas. Eram elas: Custódia Maria da Piedade, que disse que o padre Manuel Pinheiro de Oliveira, no confessionário, proferiu palavras indecentes; Apolônia da Ressurreição, afirmou que, confessando-se com o padre Manuel, ele “tratara com ela palavras desonestas e alguns tocamientos”; Violante dos Anjos, disse ter sido solicitada pelo padre Manuel, estando ela no lugar do confessionário, o padre lhe disse palavras “amatórias e desonestas”; Francisca do Espírito Santo, disse ter sido solicitada pelo padre Manuel, que antes da confissão, por duas vezes, o padre disse a ela palavras provocantes para a “desonestidade”, tendo com ela “tocamentos provocativos, desonestos e torpes”, e

várias vezes fingiu confissão; Micaela Arcângela da Conceição, disse que por duas vezes, o padre Manuel, no confessionário, disse a ela palavras “amatórias”; Maria do Espírito Santo, disse que em confissão, o padre Manuel disse a ela “palavras desonestas e torpes” (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 7).

Foram inquiridas quatro testemunhas sobre a qualidade do clérigo (ANTT. IL. Proc. nº 8123, fol. 17) (as qualidades das testemunhas já haviam sido averiguadas na diligência do padre Pugas e, as recolhidas foram “qualificadas” como dignas de crédito e verdade). Os depoentes disseram que o padre Manuel era “desonesto na matéria do sexto mandamento³” e que “tratava” com mulheres casadas, e que o padre “tratava de alguma sorte ilícita” com duas mulheres casadas e que uma delas tinha uma filha dele.

No dia 2 de novembro de 1741, o próprio padre se apresentou ao comissário Manuel Freire Batalha (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 22), talvez porque já sabia que tinha sido denunciado. Em sua apresentação, acusou-se e relatou que, sendo ele chamado para ouvir de confissão, uma recolhida chamada Apolônia da Ressurreição, mulher parda, que tendo se confessado pela manhã, voltou ao confessionário no mesmo dia à tarde e tornou a mandá-lo chamar, disse a ele que o queria bem e outras palavras equivalentes com demonstração de afeto, e o padre Manuel disse ter correspondido com palavras semelhantes. Também, recebeu da recolhida um papel com cantigas amorosas, e ela lhe disse que queria falar com ele fora daquele lugar, para que ele fosse, à noite, no canto do muro, pois este tinha um buraco pelo qual se falariam. O padre Manuel foi ao lugar, segundo ele, “não com outro intento se não para experimentar o ânimo da tal recolhida”. Ali encontrou-se com a recolhida, que estava na parte de dentro do muro, havia um pequeno buraco por onde ela meteu dois dedos da mão, que ele segurou, estando na parte de fora do muro. Pareceu-lhe que ela desejava sair do Recolhimento e disse ter respondido a ela que conhecia os perigos que podia resultar. Ainda declarou, mostrando-se perspicaz, que, “como o mesmo Santo Tribunal costuma favorecer a todos que confessam suas culpas, e que ele denunciante faz, pedindo com grande arrependimento perdão delas a Nosso Senhor Jesus Cristo e ao Santo Tribunal”.

Em dezembro de 1742, foi expedido o mandado de prisão e, assim como o padre Pugas, sem o sequestro de bens. Aos 14 dias do mês de janeiro de 1743, em Lisboa, o Inquisidor Francisco Mendes Frago mandou vir perante ele o padre Manuel Pinheiro de Oliveira, que pedia audiência para confessar as culpas pertencentes à Mesa Inquisitorial (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 32). Repetiu sua confissão anterior.

Disse mais, que antes do referido por algumas vezes tinha estado na referida grade com a dita recolhida (Apolônia), e nela houve práticas

amorosas, porém nunca foram em confissão nem a simulando, porém se da parte da recolhida houve simulação ele confidente não sabe (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 33b).

Também, disse que teve, ao mesmo tempo, na referida grade do Recolhimento de Macaúbas, por uma ou duas vezes, práticas amorosas com outra recolhida, que não se lembrava do nome, mas não foi em confissão, nem com pretexto de simulação da parte do confidente. “E que estas são as culpas, que tem que confessar, que nunca entendeu nem entende pertencem ao Santo Ofício, e por isso as comete, e também obrigado da sua fragilidade e não com outra atenção” (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 33b e 34). Assim como o padre Pugas, o padre Manuel também foi muitas vezes admoestado.

E no dia 23 de janeiro do mesmo ano de 1743, em audiência com o inquisidor, foi dado ao padre Manuel Pinheiro de Oliveira os juramentos e mandado que acabasse de se confessar (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 35). Então, disse que se lembrava que, em algumas ocasiões com Apolônia da Ressurreição, assim como com outras recolhidas, no mesmo locutório, com o pretexto de ouvir confissão, houve práticas profanas e palavras amorosas. E disse mais, que, havia dez ou 12 anos, sendo ele vigário da igreja de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas, termo da vila de Sabará, ouvira de confissão de uma freguesa, chamada Maria Brígida, de 13 ou 14 anos, depois que ele a absolveu, estando ela ainda aos seus pés, deu a ela certa porção de ouro para ela pagar a esmola que devia à Irmandade de Nossa Senhora. Assim que recebeu, ela lhe disse algumas “palavras impróprias”, bem como ele a ela, mas não se lembrava quais foram as palavras. Também, disse que, havendo o mesmo tempo de dez ou 12 anos, ouvira ele confissão de uma sua freguesa, chamada Januária Maria da Piedade e que ela lhe disse que lhe queria bem e que essas eram todas as culpas, que cometeu por sua fragilidade e miséria.

Em 30 de janeiro de 1743, o réu foi chamado para mais uma audiência. O acusado fez juramento aos Santos Evangelhos e disse que não tinha nada mais a acrescentar às suas culpas. Também, foram-lhe feitas outras perguntas sobre os evangelhos, a fé católica e os sacramentos. Depois desse dia, foi admoestado mais duas vezes (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 45-47).

Nas contraditas, o promotor escreveu que o padre Manuel Pinheiro de Oliveira alegou inimizade com o comissário que atuou na diligência no Recolhimento de Macaúbas. Segundo o procurador, a inimizade do réu com o comissário José Matias Gouveia, “provinha de que o dito vigário [comissário José Matias Gouveia] usurpou a Igreja do R. [padre Manuel Pinheiro de Oliveira]” (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 61-62).

No dia 5 de julho de 1743, foi feita a nomeação das testemunhas sobre o dito caso

de inimizade. As testemunhas disseram que o clérigo Manuel teve vários inimigos na freguesia das Congonhas de que era vigário, porque obrigava os seus fregueses a lançarem para fora de casa suas concubinas, e sempre foi um pároco exemplar, e que o réu tivera uma desavença com o padre Luiz de Paiva, assistente nas Congonhas, sobre uma fazenda que ele comprou, assim como teve desentendimentos com o ouvidor José da Silva Telles sobre ouro. Também, desentendeu-se com o vigário José Matias Gouveia, por causa de direitos paroquiais pela má divisão das freguesias e que o réu era um clérigo bem reputado, rico e bem quisto. (ANTT. IL. Proc. 8123, fol.72-90). Um dos depoentes afirmou que houve “grandes dúvidas e diferenças” entre o réu e várias pessoas da vila de Sabará, diferenças que nasceram de um descobrimento de ouro no chamado “morro do papa farinha”, descoberto pelos negros e pelo feitor do dito padre (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 90).

No dia 16 de agosto de 1743, os inquisidores escreveram que tinham sido vistas, na Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, as culpas do padre Manuel Pinheiro de Oliveira. Segundo os inquisidores o réu tinha muita propensão para atos lascivos. O réu não poderia diminuir a pena das culpas que cometeu e, por isso, ouviu a sentença perante inquisidores e mais ministros e oficiais, alguns familiares e outras pessoas eclesiásticas seculares e regulares; foi sentenciado a fazer abjuração de leve “suspeito na fé e privado para sempre do poder de confessar e suspenso do exercício de suas ordens por tempo de oito anos e pelos mesmos, degredado para fora do bispado do Rio de Janeiro”, não podendo mais entrar na freguesia de Nossa Senhora do Pilar das Congonhas e na freguesia em que estava situado o Recolhimento das Macaúbas. Deveria fazer penitências espirituais e instrução ordinária, além de pagar as custas (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 95). A sentença foi publicada em julho de 1744 na sala do Santo Ofício.

Anexada ao final do processo, uma carta pedia aos inquisidores que usassem de piedade com o padre Manuel Pinheiro de Oliveira e que lhe restituíssem as ordens para que pudesse dizer missa e o direito de entrar no bispado do Rio de Janeiro. No dia 26 de setembro de 1746, os senhores inquisidores mandaram chamar perante eles o sacerdote penitenciado, que, “usando de piedade”, permitiram que o réu celebrasse missa e, no que dizia respeito ao degredo, só não lhe foi permitido entrar na freguesia onde se encontrava o Recolhimento das Macaúbas. As outras penas ficavam em vigor. O padre prometeu, jurou e assinou o compromisso (ANTT. IL. Proc. 8123, fol. 106 e 107).

As penas infligidas aos clérigos os afetavam duramente. Por esse motivo, tomavam a iniciativa de implorar a comutação das suas penas. “A perpetuidade da sanção

aplicada não impedia uma comutação posterior [...]. Conceder o perdão era também um poder que reafirmava a submissão de quem o recebia” (Gouveia, 2015, p. 450).

O padre Manuel, assim como o padre Pugas, tentou se livrar do crime, imputando a culpa nas recolhidas, dizendo que elas o chamavam à grade do Recolhimento, escreviam bilhetes amorosos, e uma delas, Apolônia, o convidou para um encontro à noite, no muro, onde ela teria manifestado a vontade de sair da instituição. Também, tentou desclassificar a recolhida, mencionou que Apolônia era mulher parda, talvez tentando imputar alguma pecha.

Ao contrário das testemunhas acusadoras, a cujos ditos foi conferido crédito, o padre Manuel foi “qualificado” como “desonesto na matéria do sexto mandamento”, porque “tratava” com duas mulheres casadas e que com uma delas tinha um filho. De acordo com Ronaldo Vainfas (2010), muitos homens, mulheres e padres seculares e regulares frequentemente se amancebavam. Em contraponto com a solicitação *ad turpia* caracterizada muitas vezes como um ato instintivo, alguns sacerdotes tinham famílias constituídas por relações de amor e cumplicidade. Edriana Nolasco (2014), em seu estudo sobre a constituição familiar do clero em São João del-Rei, afirma que, em sua maioria, as relações de concubinato não se configuraram como sendo passageiras, ao contrário, revelavam a durabilidade das uniões. Nos casos estudados pela autora, as mulheres e os filhos dos padres não foram ocultados diante da sociedade. “Ao contrário, a existência dessas famílias sugere a cumplicidade social. Muitos padres coabitavam com filhos e ainda alguns destes mantinham a mulher em seus domicílios” (Nolasco, 2014, p. 200).

Nas contraditas, o padre Manuel alegou que era inimigo de um dos comissários responsáveis pela diligência no Recolhimento, o padre José Matias Gouveia. Nos depoimentos das testemunhas nomeadas para as contraditas, fica evidente que o padre acusado tinha vários inimigos na freguesia: o ouvidor, por causa de um descobrimento de ouro; um padre, chamado Luiz Paiva, por causa de uma fazenda; e o comissário do Santo Ofício José Matias Gouveia, por desentendimentos causados por disputas pelos direitos pastorais, eram inimigos declarados. Portanto, o padre Manuel se desentendeu com pessoas poderosas e sua denúncia poderia ser o resultado de uma instrumentalização de disputas de poder local. Mas, mesmo com todos os testemunhos afirmando a inimizade entre o réu e o comissário, os inquisidores não acharam que as alegações foram satisfatórias para diminuir a culpa. Segundo Marcela Milagres (2011), o ambiente social das Minas e, por muitas vezes, a baixa remuneração destinada ao clero certamente incitavam o envolvimento em atividades comerciais variadas, que traziam lucro e enriquecimento. Os padres estavam, portanto, diretamente ligados àquele ambiente social

que os rodeava, atuando nas atividades “mundanas” que seriam incompatíveis ao seu ministério.

Apesar de em setembro de 1746, dois anos depois de sua sentença, ter sido liberado para voltar ao bispado do Rio de Janeiro e poder rezar missas, ao que tudo indica, ainda em 1748, o padre Manuel se encontrava em Lisboa, e como nos seus depoimentos durante o processo, aflito com suas terras e bens que deixara no Brasil. No dia 27 de julho de 1748, fez um requerimento (AHU, cx. 52, doc. 52), solicitando ao Rei a mercê de levantar o sequestro efetuado dos seus bens, que foi feito por ordem do provedor da fazenda de Vila Rica.

Já no ano de 1774, com mais ou menos 78 anos, o padre Manuel, já enfermo, mandou redigir seu testamento (AHCBG. Cód. 29 (15), fol. 71-77, ficha 971). Ele se encontrava então na fazenda dos Bastos, freguesia de Santo Antônio do Bom Retiro da Roça Grande (freguesia onde estava degredado). Estava muito enfermo, mas afirmou que estava em seu perfeito juízo. Primeiramente, o padre fez suas exigências quanto ao seu enterro e a encomenda de sua alma à Santíssima Trindade, ao seu Anjo da Guarda e à Santíssima Virgem do Rosário. Ordenou que seu corpo fosse “amortalhado” em um lençol branco e enterrado na capela mais próxima do local onde acontecesse a sua morte, e que seu corpo fosse acompanhado para a sepultura pelo reverendo pároco e mais clérigos, que rezassem missa de corpo presente por sua alma. A estes, reverendo e clérigos, deixou novecentos réis e pediu que a sepultura fosse embaixo da pia de água benta.

Declarou que sempre viveu em estado de solteiro e nunca teve filhos naturais. Fez uma extensa relação de seus bens: muitos objetos de ouro, oratórios, ferramentas, imagens de Santos, uma fazenda e nove escravos. Repartiu muitos objetos e quantias de ouro para alguns homens da freguesia. Também, deixou a ordem para alforriar um de seus negros, José [Mumbuco]. Mas seu herdeiro principal foi o seu irmão, Antônio José Pinheiro, morador na rua do Rosário da cidade de Pinhel.

Parece-nos que o processo inquisitorial não teve um vasto impacto na vida do clérigo. Ele chegou ao final de sua vida morando na freguesia de Roça Grande, de onde foi degredado por ser a mesma freguesia do Recolhimento, e possuía muitos bens materiais. Seria equivocado afirmarmos que o réu se emendou, mas não voltou a ser denunciado ao Tribunal do Santo Ofício, provando que pelo menos a Inquisição cumpriu seu papel, punindo e instruindo na fé o réu para que se arrependesse e não voltasse a cometer o crime.

Conclusão

Parece-nos fundamental destacar o papel dessa instituição católica, que serve como “pano de fundo” para esses dois processos: o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, onde, apesar de residirem mulheres mestiças, índias e negras, a instituição, como foi mostrado, muito bem afamada na época, parece ter respaldado qualquer “desqualificação” racial ou condição social.

Inferimos que o padre Manuel Pinheiro de Oliveira conseguia “entender” melhor os meandros inquisitoriais e por isso se apresentou ao comissário, aceitou o procurador, fez contraditas e confessou, mesmo que não “inteiramente”, suas culpas. Já o padre Pugas se mostrou mais resistente, inflexível ao “jogo” inquisitorial. Como uma das testemunhas de seu processo relatou, era conhecido por “padre cavalo”, porque “tinha pouco entendimento” e insistia em sua primeira confissão, que os inquisidores consideraram incompleta e insatisfatória.

Os solicitantes, como foram apresentados, eram sacerdotes descontentes com a obrigatoriedade da castidade e não pareciam “sentirem-se mal” do Sacramento da Confissão. Nenhum deles ignorava ser pecado o que tinham cometido. Os próprios denunciados afirmavam que os seus procedimentos advinham da miséria e fragilidade da carne e que não tinham a intenção de macular a confissão.

Referências

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição Feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. São Paulo: J. Olympio, 1993.

Arquivo Histórico Casa Borba Gato (AHCBG), Sabará. Testamento do Padre Manuel Pinheiro de Oliveira. Cód. 29 (15), folhas 71-77, fichas 971.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), caixa 52, doc. 52.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Cadernos dos Solicitantes, livros: 764, 766, 767, 769, 770, 772 e 774.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Processos: 256, 296, 8123.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Liv. 987. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por Dom Francisco de Castro, 1640.

BRAGA, Isabel Mendes Drumond. Violência no feminino, violência sobre o feminino; Confissão e Solicitação de mulheres no Brasil colonial. In: BRAGA, Isabel Mendes Drumond. *Vivência no Feminino*. Poder, violência e marginalidade nos séculos XV a XIX. Lisboa: Tribuna da História, 2007, p. 11-21, 115-131.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

FARIA, Maria Juscelina de. Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas: um recolhimento mineiro do século XVIII. *Anál. & Conj.*, Belo Horizonte, v. 2, n.1, p. 125-144, jan./ abr. 1987.

FURTADO, Junia Ferreira. Família e relações de gênero no Tejuco: o caso de Chica da Silva. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 24, p.33-74, jan. 2001.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno*. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750). Lisboa: Chiado, 2015.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário*. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700. Coimbra: Palimage, 2010.

LIMA, Lana Lage da Gama. Aprisionando o Desejo. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 67-88.

MILAGRES, Marcela Soares. *Entre a Bolsa e o Púlpito*: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1739). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de São João del-Rei, 2011.

NOLASCO, Edriana Aparecida. “*Por Fragilidade Humana*”- *Constituição Familiar do Clero*: em nome dos padres e filhos- São João del-Rei (século XIX). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de São João del-Rei, 2014.

PINTO, Francisco Eduardo. *Potencias e Conflitos nas Sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*. Tese (Doutorado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

ROCHA, Aldair José dos Santos. *A Educação Feminina nos Séculos XVIII e XIX*. Intenções dos Bispos para O Recolhimento de Nossa Senhora de Macaúbas. Dissertação Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

SILVA, Sabrina Alves da. “*Execrados ministros do demônio*”. O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del Rei, 2016.

SILVA, Simone Santos de Almeida. Religião e Condição feminina no início do século XIX: Controvérsias em torno da Irmã Germana. *Anais do I Colóquio do LAHES*- Universidade Federal Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2005.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial, 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VAINFAS, Ronaldo. Concubinato e Matrimônio. In: VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 101-129.

¹Junia Furtado (2001), que pesquisou o caso de Chica da Silva, fala sobre o Recolhimento das Macaúbas, onde Chica da Silva havia colocado suas filhas. Segundo a autora, a disciplina reinante no Recolhimento

deveria ser rígida e tinha embasamento nos princípios cristãos, mas não era bem assim que funcionava. Nas primeiras décadas do século XVIII, os confessores do Recolhimento, Manuel Pinheiro de Oliveira e Antônio Álvares Pugas, acabaram nos cárceres da Inquisição acusados do crime de solitação. Isso revelou uma instituição longe da moralidade esperada, onde as recolhidas segredavam as propostas indecentes do confessor, onde os capelães solicitavam com “tocamentos e palavras torpes”. Uma devassa no ano de 1734 revelou a acusação de que a madre não atendia às enfermas e não realizava vigílias noturnas na cela onde as internas partilhavam a mesma cama. Um ambiente onde a rotina das internas deveria ser de exercícios espirituais, da oração, da penitência, da prática do coro e da confissão, onde elas deveriam se dedicar às tarefas manuais, que preencheriam o tempo restante, pois “o ócio é o senhor dos vícios e da perversão”. Mas ao contrário da teoria, as internas, mulheres em sua maioria da elite, tinham aversão ao trabalho e podiam levar suas escravas para que trabalhassem por elas. As sete filhas de Chica da Silva – Rita Quitéria, Luísa Maria, Helena Leocárdia, Ana Luísa, Francisca de Paula, Ana Quitéria e Quitéria Rita – foram colocadas na condição de educandas em 1767 e só foram retiradas da instituição em 1781, quando as medidas de Dom Domingos da Encarnação Pontével, que visavam a reformar a casa, proibiu a entrada de pessoas estranhas na clausura, e Chica da Silva, inconformada por não poder mais ver as filhas, retirou-as do Recolhimento.

² Um bom exemplo são as filhas de Inácio Correia Pamplona, morador na freguesia de Prados, importante proprietário de terras, que se casou com uma negra e com ela teve seis filhos, cinco mulheres; destas, quatro foram recolhidas no Recolhimento de Macaúbas em 1771, e levaram também uma prima. Em seu testamento, em 1810, Pamplona disse ter recolhido suas filhas mais a prima com seus dotes, mais despesas diárias e que somavam até o momento do testamento 14:936\$103. “Na colônia, numa sociedade de mentalidade marcadamente patriarcal, na qual a cor da pele era um fator de forte distinção social, entre seus filhos legítimos ter cinco filhas mulatas era um grande problema”, e casá-las significava dividir o patrimônio da família. “Casou então sua filha Bernardina com o parente João José Correia Pamplona [...]. As outras quatro, junto com uma prima, enclausurou-as no Recolhimento, o que, na prática, lhe custou muito menos do que casá-las [...]” (Pinto, 2010, p. 55).

³ O sexto mandamento: “Não cometerás adultério (Ex 20, 14; Dt 5, 17)”. “Ouviste que foi dito: ‘Não cometerás adultério’. Eu, porém, vos digo: Todo aquele que olha para uma mulher com desejo libidinoso já cometeu adultério com ela em seu coração (Mt 5, 27-28) (Catecismo da Igreja Católica, 1996, p. 604).

Artigo recebido em 07/03/2024

Aceito para publicação em 10/04/2024